

Prefeitura Municipal de Bonito

Resolução



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO Nº 004/2019

De 18 de julho de 2019

“Dispõe Sobre propaganda eleitoral para os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar na internet”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BONITO, Estado da Bahia, com fundamento no art. 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/90) e no art. 37 e seguintes da Lei Municipal nº. 258/2015

CONSIDERANDO que o Edital 004/2019 não é claro quanto à propaganda através da internet, o que motivou consulta por parte dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar;

CONSIDERANDO que o Art. 42 da Lei Municipal 258/2015 estabelece que, nas eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente às disposições da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a lei 9.504/97, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), alterada pela Lei 12.034/2009, permite propaganda eleitoral em *site* do candidato, por meio de mensagens eletrônicas e por meio de blogs, redes sociais e sítios de mensagens instantâneas e assemelhados

RESOLVE:

Art. 1º - A propaganda eleitoral para os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar na internet pode ser realizada nas seguintes formas:

I – em *site* do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato.

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, ou por iniciativa de qualquer pessoa física.

Rua José Araújo Silva Neto, s/n

Prefeitura Municipal de Bonito



Art. 2º - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 3º - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Bonito-BA, 18 de julho de 2019.

JOSÉ BOAVENTURA DE SOUZA
Presidente do CMDCA

Rua José Araújo Silva Neto, s/n